

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500380038003300390037003A005000

Assinado eletronicamente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, em 13/03/2025 12:03
Checksum: **C9825C26D6081C7284A19735497347F481360C956969DFD9FB4615A76DAA32D9**





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 010/2025/DG/SL

Viana, 13 de março de 2025

A Sua Excelência o Senhor

Wanderson Borghardt Bueno

Chefe do Poder Executivo Municipal

Av. Florentino Avidos, nº 01

29130-915 Viana – ES

Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.442, de 13 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei Ordinária nº 015/2025, de autoria do vereador Diego Grijó Gava, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.442, de 13 de março de 2025.

Atenciosamente,

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana

1

Rua Aspázia Varejão Dias, s/nº, Centro – Viana/ES | www.camaraviana.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 35003400380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 4



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.442, de 13 de março de 2025

Dispõe sobre a utilização da nomenclatura "PcD - Pessoa com Deficiência" como terminologia adequada para se referir a pessoa com deficiência no âmbito do Município de Viana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a utilização da nomenclatura "PcD - Pessoa com Deficiência" como terminologia adequada para se referir a pessoa com deficiência no âmbito do Município de Viana.

Art. 2º Os órgãos integrantes da administração pública municipal, direta e indireta, bem como concessionárias e permissionárias de serviços públicos, servidores e funcionários deverão observar a nomenclatura "PcD - Pessoa com Deficiência" em suas campanhas, informativos, peças publicitárias e de divulgação para se referir a pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A exigência não atinge materiais já colocados em circulação, não sendo necessária a substituição dos materiais já publicados e instalados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 13 de março de 2025.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana





Viana, 13 de março de 2025.

De: Protocolo Automático

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Referência:

Processo nº 4657/2025

Proposição: Autógrafo de lei nº 9/2025

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.442/2025 - PL Nº 015/2025 - VEREADOR DIEGO GRIJÓ GAVA.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Autógrafo de Lei

Ação realizada: Autógrafo Protocolado

Próxima Fase: Analisar Autógrafo de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

